

II - de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Parágrafo primeiro. A entrada deverá ser quitada até [data] (último dia útil do mês da consolidação do(s) crédito(s)).

Parágrafo segundo. As prestações terão vencimento sempre no último dia útil de cada mês.

Parágrafo terceiro. Os pagamentos deverão ocorrer por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), a serem obtidas e preenchidas conforme as instruções abaixo:

a) CRÉDITO DA CLÁUSULA PRIMEIRA:  
[acrescentar a forma de obtenção da GRU]

b) RÉDITO DA CLÁUSULA SEGUNDA:  
[acrescentar a forma de obtenção da GRU]

Parágrafo quinto. A parcela eventualmente paga em atraso deverá sofrer incidência de multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor devido.

Parágrafo sexto. Eventuais diferenças referentes a juros de mora e correção monetária serão apuradas ao final do parcelamento.

CLÁUSULA X. Paga a entrada, admite-se o pagamento de prestações mediante a conversão em renda de depósitos judiciais vinculados ao(s) crédito(s) objeto(s) da transação.

Parágrafo primeiro. Na hipótese prevista nesta CLÁUSULA, considera-se como data do pagamento a data da realização da conversão em renda, independentemente das datas em que o DEVEDOR renunciou ao direito, nos termos da CLÁUSULA X.

Parágrafo segundo. Realizada a conversão em renda, conforme o montante recolhido, a CREDORA deverá dar quitação a parcelas, seguindo a ordem crescente dos prazos de vencimento.

CLÁUSULA X. O DEVEDOR ou seu representante legal deverá apresentar ao Grupo Regional de Atuação Proativa - GRAP competente, preferencialmente pelo e-mail XXX@agu.gov.br, cópia dos comprovantes de pagamento das Guias de Recolhimento da União vencidas no período, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

Parágrafo primeiro. A mensagem eletrônica de que cuida esta cláusula deverá fazer referência ao número do processo administrativo pertinente, bem como ao GRAP competente.

CLÁUSULA X. O DEVEDOR assume os seguintes compromissos com a assinatura deste TERMO DE TRANSAÇÃO:

I - não utilizar a presente transação de forma abusiva, com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar, de qualquer forma, a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

II - não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, direitos e valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da União; e

III - não alienar nem onerar bens ou direitos sem a devida comunicação prévia ao GRAP competente.

Parágrafo único. O DEVEDOR declara expressamente que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à PGU na proposta de transação e ao longo do respectivo processo administrativo são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores.

CLÁUSULA X. O DEVEDOR renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos neste TERMO DE TRANSAÇÃO, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "c", do Código de Processo Civil.

Parágrafo primeiro. A renúncia de que trata esta cláusula alcança as seguintes ações judiciais e os correlatos recursos e/ou incidentes:

NÚMERO DA AÇÃO/RECURSO	VARA/TRIBUNAL

Parágrafo segundo. A renúncia de que trata esta cláusula deverá ser protocolada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da formalização da transação, em todas as ações e/ou recursos mencionados no parágrafo primeiro, e não exime o DEVEDOR quanto à obrigação de pagar ônus sucumbenciais eventualmente fixados em decisão judicial.

CLÁUSULA X. CREDORA e DEVEDOR concordam com a suspensão do(s) processo(s) relativo(s) à cobrança do(s) crédito(s) da CREDORA ora transacionado(s), até que sobrevenha a extinção deles pelo cumprimento integral do presente TERMO DE TRANSAÇÃO ou por sua eventual rescisão.

## ANEXO II

### MODELO DE TERMO DE TRANSAÇÃO - LEI 13.988/2020

NUP:	
CREDORA:	
DEVEDOR:	
CPF/CNPJ:	

UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo Advogado da União ao final firmado, integrante do Grupo de Atuação Proativa - GRAP da Procuradoria-Geral da União - PGU, doravante denominada CREDORA; e

[NOME COMPLETO], [qualificação do devedor com endereço], doravante denominado DEVEDOR, neste ato representado por [qualificação completa do representante]; com fulcro na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020; na Portaria AGU nº 249, de 8 de julho de 2020; na Portaria PGU nº 000, de X de julho de 2020; na proposta de transação apresentada pelo DEVEDOR; e no processo administrativo nº 00000.000000/2020-00, celebram o presente TERMO DE TRANSAÇÃO visando à plena satisfação do(s) crédito(s) da União consolidado(s) e apurado(s) consoante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA. O DEVEDOR, por este ato, reconhece ser devedor do(s) crédito(s) da UNIÃO no valor total de R\$ 00.000,00 (valor por extenso), consolidado em mês/ano, objeto de cobrança no processo nº [NUP ou processo judicial] OU objeto de cobrança nos processos listados no Anexo, o qual será pago da seguinte forma, de acordo com o art. X, inciso X, alínea "x", da Portaria AGU nº 249/2020:

a) entrada equivalente a 5% (cinco por cento) do(s) crédito(s) consolidado(s), sem reduções, no valor de R\$ 00.000,00 (valor por extenso);

b) XX (número por extenso) prestações mensais e variáveis, calculadas com redução de X% (percentual por extenso) sobre o remanescente do(s) crédito(s), sendo a primeira de R\$ 00.000,00 (valor por extenso).

Parágrafo primeiro. Esta TRANSAÇÃO formaliza-se definitivamente apenas com o pagamento da entrada, no valor estipulado na alínea "a" e no prazo fixado no parágrafo primeiro da CLÁUSULA TERCEIRA.

Parágrafo segundo. A formalização desta TRANSAÇÃO na forma do parágrafo anterior suspende a exigibilidade dos créditos por ela abrangidos.

Parágrafo terceiro. A TRANSAÇÃO ora celebrada não implica novação da(s) dívida(s) do DEVEDOR.

CLÁUSULA SEGUNDA. O DEVEDOR, por este ato, reconhece a ser devedor de crédito(s) de honorários advocatícios no valor total consolidado de R\$ 00.000,00 (valor por extenso), decorrentes de ônus sucumbenciais atrelados ao(s) crédito(s) da União ora reconhecido(s), os quais serão pagos da seguinte forma:

a) entrada equivalente a 5% (cinco por cento) do(s) crédito(s) consolidado(s), sem reduções, no valor de R\$ 00.000,00 (valor por extenso);

b) XX (número por extenso) prestações mensais e variáveis, calculadas com redução de X% (percentual por extenso) sobre o remanescente do(s) crédito(s), sendo a primeira de R\$ 00.000,00 (valor por extenso).

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor de cada prestação mensal prevista nas CLÁUSULAS PRIMEIRA e SEGUNDA, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros:

I - equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e

CLÁUSULA X. O bem penhorado em garantia do(s) crédito(s) ora transacionado(s) deve(m) assim permanecer até a quitação total do débito.

CLÁUSULA X. O presente TERMO DE TRANSAÇÃO será submetido à homologação judicial, nos termos do art. 487, III, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA X. Implicará a rescisão do presente acordo o descumprimento das condições, cláusulas ou compromissos assumidos no presente TERMO, além da:

I - falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou seis alternadas;

II - constatação, pelo credor, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;

III - decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da empresa (sociedade) devedora;

IV - constatação de que o devedor ingressou com qualquer tipo de medida judicial ou extrajudicial para discutir ou buscar não realizar o pagamento de quaisquer créditos que estejam envolvidos na presente transação.

Parágrafo primeiro. É considerada inadimplida a parcela paga parcialmente.

Parágrafo segundo. A rescisão será precedida de notificação ao devedor nos termos do art. 39 da Portaria AGU nº 249/2020, com prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa.

Parágrafo terceiro. Enquanto não julgada definitivamente a impugnação referida no parágrafo anterior, o DEVEDOR deverá cumprir todas as cláusulas do presente TERMO DE TRANSAÇÃO.

Parágrafo quarto. A rescisão da transação acarretará a perda de todos os benefícios dela decorrentes.

Parágrafo quinto. São efeitos específicos da rescisão:

I - o afastamento dos benefícios concedidos;

II - a cobrança integral das dívidas, deduzidos apenas os valores pagos;

III - a autorização para que a PGU requeira a convalidação da recuperação judicial em falência, ou ajuíze ação de falência, conforme o caso;

IV - a exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e não pago;

V - a reinclusão do devedor nos cadastros de inadimplentes ou restritivos de créditos; e

VI - a execução da garantia prestada ou vinculada aos créditos.

CLÁUSULA X. A assinatura deste TERMO DE TRANSAÇÃO pelo DEVEDOR importa em aceitação plena e irrevogável de todas as cláusulas e condições estabelecidas, de modo a constituir confissão irrevogável e irretroatável do(s) crédito(s) abrangido(s) por ela, nos termos dos arts. 389 a 395 do Código de Processo Civil.

Por estarem justos e acordados, CREDORA e DEVEDOR subscrevem o presente TERMO DE TRANSAÇÃO, a fim de que surta os seus jurídicos efeitos.

[cidade], [data]

UNIÃO (CREDORA)	[NOME COMPLETO DO DEVEDOR]
[NOME DO AU RESPONSÁVEL]	DEVEDOR
ADVOGADO DA UNIÃO	CPF/CNPJ 000.000.000-00